EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.891.11-75

AUDITORIA PROGRAMADA. SMSP. Verificação da execução de serviços de limpeza de bocas de lobo, praças, jardins, córregos e serviços de tapa buracos. CONHECIDA. Votação unânime.

TCs citados 72-003.620.02-18, 72-001.264.14-21, 72-001.274.14-21.

2.794ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada e dos resultados nela alcançados, para fins de registro, nos termos do artigo 2º da Resolução 6/2000.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em deixar de tecer determinações, pois o acompanhamento da execução dos serviços de limpeza de bocas de lobo, conservação de áreas ajardinadas, conservação de pavimentos viários e limpeza manual de córregos já está sendo tratado em processos próprios, pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, no que se refere aos serviços de tapa-buraco e conservação de malha viária, em propor à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que seja incluída nos novos procedimentos a eles atinentes, a fiscalização por meio dos ensaios contratuais de extração de corpos de prova em pavimentos asfálticos, identificando a natureza dos materiais e as espessuras das camadas que compõem o pavimento, permitindo verificar a qualidade do material utilizado.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de março de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de Auditoria Programada, prevista no Plano Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2011, objetivando avaliar a execução dos serviços de limpeza manual de bocas de lobo, conservação de áreas ajardinadas, conservação de pavimentos viários e limpeza manual de córregos, prestados nas Subprefeituras Mooca, Pirituba/Jaraguá, Aricanduva/Formosa/Carrão e Ipiranga, em cumprimento à determinação do Acórdão exarado nos autos do TC número 3.620/02.18.

O referido TC 3.620/02-18 tratou do mesmo objeto deste, tendo a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluído que *"com base nas conclusões transcritas nos (TCs) mencionados anteriormente, podemos dizer que, de maneira geral, os serviços acompanhados estavam sendo realizados de acordo com as especificações contratuais.*

As ocorrências pontualmente verificadas em cada prestação de serviço estão sendo tratadas nos respectivos autos".

Naquele TC o Plenário decidiu *"(...) conhecer da auditoria realizada"* e determinar *"à Subsecretaria de Fiscalização e Controle realização de nova auditoria, com o objetivo de comparar os dados a fim de apurar se o que foi apontado está, de fato, sendo cumprido".*

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle registrou a existência de 13 (treze) processos, que têm por objeto a análise do acompanhamento da execução dos seguintes contratos:

1- Limpeza Manual de Boca de Lobo – contratos 28/SP-MO/09, 04/SP-PJ/10, 32/SP-AF/07 e 39/SP-IP/08, firmados pelas Subprefeituras Mooca, Pirituba/Jaraguá, Aricanduva/Formosa e Ipiranga, analisados nos TCs 896/10-72, 1.280/10-09, 1.399/10-73 e 2.512/10-10, respectivamente;

2- Conservação de Áreas Ajardinadas – contratos 29/SP-MO/10, 26/SP-PJ/07, 16/CPL/SP-AF/10 e 10/SP-IP/07, firmados pelas

Subprefeituras Mooca, Pirituba/Jaraguá, Aricanduva/Formosa e Ipiranga, analisados nos TCs 142/11-02, 2.205/10-10, 366/11-60 e 1.087/10-50, respectivamente;

3- Conservação de Pavimentos Viários – contratos 4/SP-MO/10, 11/SP-PJ/09, 12/CPL/SP-AF/09 e 16/SP-IP/09, firmados pelas Subprefeituras Mooca, Pirituba/Jaraguá, Aricanduva/Formosa e Ipiranga, analisados nos TCs 894/10-47, 1.464/10-33, 2.181/10-54 e 795/10-65, respectivamente; e

4- Limpeza Manual de Córregos – contrato 8/SP-PJ/10 – firmado pela Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, analisado no TC 1.456/10-05.

Considerando a existência dos referidos TCs, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle transcreveu as irregularidades neles apontadas, em auditoria realizada no período de 6 de julho a 19 de julho de 2011. São elas:

"***I- LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO:***

1-Ausência de plano de trabalho;
2-Ordem de Início com ausência de todas as características dispostas na Ata de Registro de Preços;
3-Ausência de indicação do preposto da contratada;
4-Identificação deficiente dos caminhões;
5-Sinalização deficiente nos locais de execução;
6-Utilização de caminhões sem Laudos de Conformidade;
7-Apresentação de caminhões com ano de fabricação anterior ao permitido no contrato;
8-Ausência de compartimentos nos caminhões para transporte de ferramentas e outros materiais;
9-Veículos sem perfeitas condições de limpeza e manutenção;
10-Não disponibilização de aparelhos de rádio de comunicação;
11-Ausência de evidências da solicitação para o uso de caminhões por outras equipes;
12-Descumprimento do total de horas de serviços mensais;
13-Descumprimento do horário de trabalho;
14-Funcionários com equipamentos de proteção inadequados;
15-Divergência na cor do uniforme dos funcionários da contratada;
16-Ajudantes desempenhando função de bueirista;
17-Deficiências no preenchimento das fichas de produção diária;
18-Utilização de ficha de produção diária distinta do modelo especificado;
19-Ausência de evidências da elaboração de relatório diário discriminando todas as atividades desenvolvidas da equipe;

20-Deficiências na realização dos controles da execução contratual;

21-Falta de controle sobre as descargas realizadas;

22-Ausência de controle dos quantitativos especificados nos termos da contratação;

23-Ausência na medição das faltas imputadas no período;

24-Equipe de trabalho incompleta;

25-Ausência de anotações das descargas realizadas pelos caminhões nos relatórios diários;

26-Folhas de medição não atestadas pelo fiscal;

27-Desconformidade formal nos atestados de serviços;

28-Indícios de subcontratação de serviços;

29-Deficiências no registro e pagamento de salário dos funcionários da contratada;

30-Irregularidades trabalhistas e previdenciárias;

31-Infringência ao princípio da anualidade orçamentária;

32-Realização de despesa sem prévio empenho;

33-Prazo consumido para atestar as medições em desconformidade com a legislação;

34-Ausência de justificativas para a morosidade no encaminhamento dos processos de pagamento à Supervisão de Finanças após atestar as medições;

35-Desconformidade no prazo consumido para liquidação/pagamento das medições;

36-Cálculo incorreto da multa a ser aplicada;

37-Cálculo incorreto do reajuste contratual;

38-Ausência de justificativa para a não retenção do ISS;

39-Divergências nos valores retidos do INSS e do ISS; e

40-Deficiência na alimentação do sistema SAFFOR.

II – CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS:

1-Ausência de plano de trabalho;

2-Ausência de publicação comunicando a execução dos serviços;

3-Ausência de indicação do preposto da contratada;

4-Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

5-Ausência dos documentos de propriedade dos equipamentos/veículos;

6-Ausência de comprovação da conformidade dos equipamentos;

7-Falta de equipamento previsto contratualmente;

8-Identificação deficiente dos veículos;

9-Apresentação de Laudos de Conformidade insuficientes para contratação;

10-Utilização de veículos sem Laudo de Conformidade;

11-Apresentação de caminhão com ano de fabricação anterior ao permitido no contrato;

12-Substituição de equipamentos sem a regularização no Processo Administrativo (PA);

13-Ausência de compartimentos nos caminhões para transporte de ferramentas e outros materiais;

14-Ausência de declaração da contratada discriminado o uniforme da equipe;

15-Fornecimento incompleto de uniformes à equipe;

16-Composição das equipes em desacordo com o edital;

17-Falta de realização de treinamento das equipes;

18-Deficiências no preenchimento das fichas de produção diária;

19-Utilização de ficha de produção diária distinta do modelo especificado;

20-Ausência de documentação fotográfica;

21-Ausência de cópias da Caderneta de Ocorrências;

22-Ausência de informações acerca dos materiais utilizados e resíduos gerados;

23-Não pagamento do adicional de horas extras;

24-Descumprimento da duração do turno aos sábados;

25-Ausência de engenheiro agrônomo acompanhando as equipes;

26-Não pagamento do salário profissional mínimo ao engenheiro agrônomo;

27-Ausência de acompanhamento das equipes por funcionário da contratante;

28-Ausência de análise do Relatório Mensal;

29-Deficiências na realização dos controles da execução contratual;

30-Apresentação de medições que não foram assinadas pelo responsável técnico da empresa;

31-Falta de informação da data de recebimento da Nota Fiscal;

32-Ausência de requisição de pagamentos para os reajustes;

33-Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

34-Prazo consumido para atestar as medições em desconformidade com a legislação;

35-Desconformidade no prazo consumido para liquidação das medições;

36-Infringência ao princípio da anualidade orçamentária;

37-Realização de despesa sem prévio empenho; e

38-Deficiência na alimentação do sistema SAFFOR.

III – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS:

1-Ausência de plano de trabalho;

2-Ausência de indicação do preposto da contratada;

3-Identificação deficiente dos caminhões;

4-Sistema de rastreamento do caminhão instalado em local não visível para o motorista;

5-Demora no conserto do sistema de rastreamento do caminhão;

6-Manutenção deficiente dos equipamentos;

7-Laudo de Conformidade emitido posteriormente à assinatura do contrato;

8-Utilização de veículos sem a apresentação dos Laudos de Conformidade;

9-Utilização de veículo diferente daquele apresentado para o contrato;

10-Limpeza insuficiente da superfície do buraco antes da aplicação do concreto asfáltico;

11-Aplicação da massa asfáltica com temperatura inferior ao mínimo necessário;

12-Falta de realização de requadramento do buraco antes da aplicação do concreto asfáltico;

13-Descaracterização do objeto da contratação;

14-Ausência de compactação da massa asfáltica;

15-Execução de serviços com 'massa fria e dura';

16-Ausência de Ordem de Início autorizando a execução de serviços;

17-Preenchimento incorreto das Ordens de Serviço;

18-Falta de disponibilização na internet da programação diária da execução dos serviços;

19-Falta de registro de justificativa sobre a execução de serviços;

20-Informações incorretas e incompletas sobre serviços executados;

21-Não identificação do endereço completo do local da execução do serviço nos relatórios de deslocamento do caminhão;

22-Execução de serviços extraordinários sem a devida justificativa;

23-Utilização de massa asfáltica em quantidade maior do que a prevista;

24-Ausência do documento da contratada concordando com o aumento da quantidade mensal de massa;

25-Falta de obrigatoriedade da entrega de fotografias dos serviços;

26-Deficiências no preenchimento das fichas de produção diária;

27-Deficiências no preenchimento dos relatórios diários de produção e de serviços;

28-Ausência de justificativa para medição que não atingiu a produtividade mínima mensal;

29-Informações incorretas e incompletas sobre serviços executados;

30-Informações incorretas na planilha resumo de toneladas aplicadas;

31-Falta de apresentação de tíquetes de abastecimento;

32-Fiscalização ineficiente;

33-Ausência do documento formal de atestação dos serviços;

34-Ausência de cópias da Ordem de Início em processos de pagamento;

35-Consideração, no cálculo dos pagamentos, da quantidade de massa asfáltica que abasteceu os caminhões em SPUA e não o montante de massa efetivamente aplicada nos serviços;

36-Falta de juntada no processo de pagamento do cartão de memória (ou de relatório de deslocamento do caminhão);

37-Prazo consumido para atestar as medições em desconformidade com a legislação;

38-Desconformidade no prazo consumido para liquidação/pagamento das medições;

39-Ausência de demonstração de que o equilíbrio econômico-financeiro pactuado foi mantido;

40-Impossibilidade de análise da procedência dos serviços (SAC e outros tipos de solicitações);

41-Não utilização do sistema SAFFOR; e

42-Deficiência na alimentação do sistema SAFFOR.

***IV – LIMPEZA MANUAL DE CÓRREGOS**:*

1-Ordem de Início com ausência de todas as características dispostas na Ata de Registro de Preços;

2-Preenchimento incompleto das ordens de serviço;

3-Ausência de sinalização nos locais de execução;

4-Identificação deficiente dos caminhões;

5-Apresentação de caminhões com ano de fabricação anterior ao permitido no contrato;

6-Porte do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos vencido;

7-Motorista com Carteira Nacional de Habilitação sem a observação de que exerce atividade remunerada;

8-Não disponibilização de aparelhos de rádio de comunicação;

9-Ausência de empregados na equipe acima do limite contratual permitido;

10-Falta de utilização de equipamentos de proteção;

11-Impossibilidade de verificação do cumprimento da produtividade mínima contratual;

12-Deficiências na realização dos controles da execução contratual;

13-Prazo consumido para atestar as medições em desconformidade com a legislação;

14-Irregularidades trabalhistas e previdenciárias; e

15-Deficiência na alimentação do sistema SAFFOR.".

Diante disso, a Auditoria concluiu:

1-*"A respeito dos Acompanhamentos de Execução Contratual cujas conclusões encontram-se no TC 72.003.620.02-18 concluiu-se que, de maneira geral, os serviços estavam sendo realizados de acordo com as especificações contratuais".*

2- *"Nos Acompanhamentos de Execução Contratual realizados por esta Coordenadoria em atendimento a Acórdão deste Tribunal* [exarado no TC 3.620/02.18] *foram verificadas inúmeras irregularidades, impropriedades e ressalvas, além de serem emitidas recomendações e sugestões".*

Oficiadas, as Subprefeituras Mooca, Pirituba/Jaraguá, Aricanduva/Formosa/Carrão apresentaram os seus esclarecimentos, e a Subprefeitura Ipiranga deixou o prazo transcorrer *in albis*.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em nova manifestação, ratificou *"as conclusões* iniciais *fls. 25v, tendo em vista que permanecem inúmeras irregularidades, impropriedades e ressalvas, conforme Anexos I, II, III e IV, atualizados após as análises das manifestações das respectivas Subprefeituras".* Todavia a Auditoria ponderou que não há providências a serem adotadas neste TC, tendo em vista que as referidas irregularidades e impropriedades já são objeto de diversos outros processos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo *"considerando que o objeto deste TC diz respeito à verificação quanto à exata correspondência entre o que foi convencionado entre as partes contratantes e o que foi efetivamente implementado na execução dos diversos ajustes citados, todos prestados no âmbito das Subprefeituras da Mooca, Pirituba/Jaraguá, Aricanduva/Formosa/Carrão e Ipiranga, nenhuma observação temos a acrescentar às conclusões expressadas pela Coordenadoria III, após os concludentes trabalhos realizados pela Equipe Técnica, os quais revelaram que se mantêm as situações originalmente retratadas, o que no induz ao entendimento de que o resultado ora alcançado denota o atendimento ao que restou determinado no v. Acórdão exarado nos autos do TC número 3.620.02-18".*

A Procuradoria da Fazenda Municipal assim se manifestou: *"A despeito de algumas impropriedades registradas, conclui-se que 'os serviços estavam sendo realizados de acordo com as especificações contratuais".*

Por sua vez, a Secretaria Geral: *"diante de todo o quadro traçado, pelas equipes técnicas da SFC e da AJCE, permito-me opinar pelo conhecimento e registro da auditoria programada, restando, entretanto, afastado o exame de mérito, à vista de sua natureza documental".*

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Auditoria Programada, prevista no Plano Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2011, objetivando avaliar os serviços de limpeza manual de bocas de lobo, conservação de áreas ajardinadas, conservação de pavimentos viários e limpeza manual de córregos, prestados nas Subprefeituras Mooca, Pirituba/Jaraguá, Aricanduva/Formosa/Carrão e Ipiranga, em cumprimento à determinação do Acórdão exarado no TC 3.620/02-18.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle registrou a existência de 13 (treze) processos, que já tinham por objeto a análise do acompanhamento da execução dos serviços de conservação de áreas ajardinadas, de pavimentos viários, limpeza manual de boca de lobo e de córregos.

Assim, tendo em vista que a matéria já era objeto de diversos outros processos, a Auditoria entendeu *"não haver providências a serem adotadas neste TC".*

Diante do exposto, acompanho as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e conheço da Auditoria realizada e dos resultados nela alcançados, nos termos do artigo 2º da Resolução 06/00, para fins de registro.

Deixo de tecer determinações, pois o acompanhamento da execução dos serviços de limpeza de bocas de lobo, conservação de áreas ajardinadas, conservação de pavimentos viários e limpeza manual de córregos já está sendo tratado em TCs próprios, pendentes de julgamento.

Aliás, importante ponderar que o Tribunal de Contas do Munícipio de São Paulo, visando a complementação das suas atividades de auditoria exercidas nos contratos da Administração Publica Municipal, contratou a empresa JBA Engenharia e Consultoria Ltda. para a realização de ensaios tecnológicos em estruturas de concreto, em pavimentos asfálticos e pavimentos de concreto.

Com efeito, no que se refere aos serviços de tapa-buraco e conservação de malha viária, proponho que seja incluída nos novos procedimentos a eles atinentes, a fiscalização por meio dos ensaios contratuais de extração de corpos de prova em pavimentos asfálticos**,** identificando a natureza dos materiais e as espessuras das camadas que compõem o pavimento, permitindo verificar a qualidade do material utilizado.

Nesse sentido, ressalte-se a existência do processo **TC 1.274/14-21**, que cuida de Auditoria realizada em várias regiões da Cidade, referente aos serviços de tapa-buraco. Nesse mesmo TC foi determinada a abertura de processos para o acompanhamento dos novos Contratos firmados com base nas

Atas de Registro de Preço nº 31 a 36 de 2014 da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, de Relatoria do Conselheiro Corregedor Domingos Dissei.